



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.603 - RJ (2013/0375662-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS**
ADVOGADOS : **JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S)**
: **RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)**
AGRAVANTE : **LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO**
ADVOGADO : **RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)**
AGRAVANTE : **MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO**
ADVOGADO : **DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO**
REPR. POR : **NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE**
ADVOGADO : **JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO INEXISTENTE. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. É inexistente o agravo no agravo em recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme a Súmula 115/STJ.
2. É inepta a petição de agravo no agravo de instrumento que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, por unanimidade, não conhecer ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (voto-vista), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.603 - RJ (2013/0375662-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S)
RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE : LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO : DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR : NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto ante a aplicação da Súmula 182/STJ.

Inicialmente, convém salientar que, conforme certidão de fl. 412 (e-STJ), verifica-se que o subscritor da petição do presente recurso, Dr. Rodolfo Seabra Alvim Bustamante Sá, não possui instrumento de mandato nestes autos outorgado por três dos agravante, quais sejam, VANGUARDA RIO GRÁFICA S/A, LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO e MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO.

Nesse sentido, tem-se que o agravo no agravo em recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é inexistente quanto a estes três agravantes, a teor do disposto na Súmula 115/STJ, cumprindo ao recorrente o ônus de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à interposição do referido recurso, dentre eles a adequada representação processual.

Quanto ao agravante JORNAL DO BRASIL S/A, verifica-se que este não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque, nas razões do presente agravo, não impugna,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

consistentemente, os fundamentos da decisão ora agravada relativos à incidência da Súmula 182/STJ, limitando-se a insurgir-se contra a aplicabilidade da Súmula 7/STJ, óbice sumular que deveria ter sido refutado em outro momento.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo de instrumento que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375662-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 429.603 / RJ**

Números Origem: 00519858620128190000 00739242220128190001 201011177902 201324559805
503836020128190000 519858620128190000 739242220128190001

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto da Sra. Ministra Nancy Andrigli, não conhecendo do agravo regimental, pediu vista o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Aguardam os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375662-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 429.603 / RJ**

Números Origem: 00519858620128190000 00739242220128190001 201011177902 201324559805
503836020128190000 519858620128190000 739242220128190001

EM MESA

JULGADO: 15/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, adiou o julgamento deste processo por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a) para Sessão do dia 20/05/2014.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375662-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 429.603 / RJ**

Números Origem: 00519858620128190000 00739242220128190001 201011177902 201324559805
503836020128190000 519858620128190000 739242220128190001

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a) para a Sessão do dia 22/05/2014."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.603 - RJ (2013/0375662-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S)
RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE : LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO : DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR : NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Sr. Presidente, pedi vista dos autos para melhor examinar a matéria submetida à apreciação da Turma, exatamente como já havia feito em relação ao REsp n. 1.326.201/RJ e ao AREsp n. 409.141/RJ, feitos que tratam de imbróglgio existente entre as mesmas partes.

Após analisar minuciosamente as questões debatidas, verifico que, nas razões do agravo em recurso especial, a parte agravante deixou de impugnar suficientemente os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do apelo, especialmente a aplicação da Súmula n. 7/STJ, circunstância que atraiu a incidência da Súmula n. 182/STJ, conforme se vê da decisão monocrática agravada.

Assim, cabia-lhe, no regimental, demonstrar o equívoco na aplicação da Súmula n. 182, e não discutir a incidência da Súmula n. 7, uma vez que, quanto a esta, a questão estava preclusa.

Ausente específica impugnação, nas razões do presente recurso, dos fundamentos da decisão ora agravada, incide, novamente, o óbice da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, acompanho o voto da eminente relatora e **não conheço do agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375662-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 429.603 / RJ**

Números Origem: 00519858620128190000 00739242220128190001 201011177902 201324559805
503836020128190000 519858620128190000 739242220128190001

EM MESA

JULGADO: 22/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JORNAL DO BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTRO(S) RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: DOMICIANO NORONHA DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: NATALÍCIO PEGORINI - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, a Terceira Turma, por unanimidade, não conheceu ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (voto-vista), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.